



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DOS ÍNDICES ORSE E SEINFRA COMO REFERENCIAIS COMPLEMENTARES AO SINAPI

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI constitui o referencial primário obrigatório para a formação do orçamento de obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, nos termos do art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, a própria legislação reconhece que nem todos os itens necessários à execução de determinado objeto possuem correspondência nas composições e insumos disponibilizados pelo SINAPI, autorizando, nesses casos, a complementação do orçamento por meio de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo, conforme art. 23, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

No âmbito do presente certame, a análise técnica das planilhas orçamentárias elaboradas para contemplar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 45 (quarenta e cinco) unidades escolares da Zona Sul de Teresina identificou a necessidade de complementação com os sistemas ORSE (Sistema de Orçamentos de Sergipe, edição 03/2026) e SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Ceará, Caderno nº 028). Essa necessidade decorre de duas razões técnicas objetivas.

A primeira razão é a ausência de composições específicas no SINAPI/PI. Determinados serviços recorrentes em contratos de manutenção predial escolar, como retelhamento com telha cerâmica, demolições de pisos industriais, revestimentos cerâmicos de pequenas dimensões, revisões gerais de cobertura, remoção e reassentamento de louças sanitárias, polimento de piso de alta resistência, instalação de ar-condicionado split e limpeza de fossas, entre outros, não possuem composições equivalentes no banco SINAPI/PI na edição utilizada. A exclusividade do SINAPI implicaria, portanto, ou a omissão desses itens do orçamento, comprometendo sua integralidade e fidedignidade, ou a elaboração de composições próprias, o que aumentaria o risco de contestação e reduziria a rastreabilidade do orçamento.

A segunda razão é a compatibilidade técnica e geográfica dos sistemas adotados. O ORSE é o sistema de referência de custos do Estado de Sergipe e o SEINFRA é o do Estado do Ceará. Ambos integram o mesmo contexto regional nordestino e são elaborados com metodologia análoga à do SINAPI, contemplando mão de obra, materiais e equipamentos com preços compatíveis com o mercado da Região Nordeste, o que assegura a adequação dos preços ao mercado local de Teresina/PI. Nesse sentido, admite-se a utilização de tabelas referenciais regionais como complemento ao SINAPI quando os itens necessários não constam do sistema federal, desde que adotadas em caráter subsidiário e com justificativa técnica expressa nos autos (TCU, Acórdão nº 2.622/2013-Plenário; Acórdão nº 1.977/2013-Plenário).

Cumprir registrar que a adoção do ORSE e do SEINFRA foi estritamente subsidiária: os itens neles fundamentados correspondem exclusivamente àqueles sem composição disponível no SINAPI/PI, prevalecendo este último como referencial principal em todos os demais casos, em consonância com a ordem de prioridade estabelecida no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e com os critérios do Decreto Federal nº 7.983/2013. A Curva ABC de Insumos e a Planilha Orçamentária Analítica permitem a identificação plena das composições oriundas de cada base, assegurando a rastreabilidade e a auditabilidade do orçamento por parte dos órgãos de controle.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Melo Rodrigues, Chefe de Gerência Executiva**, em 14/07/2026, às 08:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação**, em 14/07/2026, às 11:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15911218** e o código CRC **30E616DD**.